



Em 11 / 03 / 2013

Gessika Kamand Belshoff  
ENCARREGADO

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.196, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município Marechal Floriano.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta lei somente estará disponível para a marcação de consultas na Policlínica Ary Ribeiro e Unidades de Saúde do Município onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** A Policlínica e as Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, ES, 21 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONO A PRESENTE LEI**

QUE RECEBE O Nº 1.196 / 2013

EM, 21 / 02 / 2013

  
**PREFEITO MUNICIPAL**